

LEI Nº 002/87

Concede reajuste de remuneração aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho obedecendo os seguintes percentuais:

- a)-50 % (Cinquenta por cento), aos que recebiam menos de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) em 31.12.1986.
- b)-40 % (Quarenta por cento), aos que recebiam mais de Cr\$2.001,00 (Dois mil e um cruzados) em 31.12.1986.

Parágrafo Único - Não se incluem neste artigo os professores da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira".

Art. 2º - A hora/aula para a Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira", é fixado em Cr\$ 39,00 (Trinta e nove cruzados) a partir de 01 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único - Quanto aos professores da 5ª a 8ª é fixado em Cr\$ 26,00 (Vinte e seis cruzados) hora/aula a partir de 01.01.87.

Art. 3º - A remuneração dos médicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ficam reajustados na base de 06 (seis) salários mínimos regionais.

Continuação.....

Continuação da Lei nº 002/87

Art. 4º - A quota de salário-família devidos aos servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos, por filho menor de 18 anos, fica fixada em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruza-dos).

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, se-rão desprezadas frações menores de Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações maiores de Cr\$ 0,50 (Cinquenta cen-tavos).

Art. 6º - As despesas oriundas desta Lei, cor-rerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando ' desde já autorizado a abertura dos competentes créditos suplementa-' res, nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabeleci-dos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo ' seus efeitos a 01 de janeiro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Es-tado do Espírito Santo, aos (21) vinte e um dias do mês de janeiro ' do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Pre-feitura, na data supra.


Benedito Camilto Figueiredo
Secretário Municipal
de Gabinete.